



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO nº /

Requer a desapensação da proposição **PL 5501/13** apensada à proposição **PL 6687/09**.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência proceder à **desapensação da proposição PL 5501/13, de autoria da senadora Ângela Portela (PT-RR), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a adoção, pelo Sistema Único de Saúde, de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças, atualmente apensada à proposição PL 6687/09, para fins de tramitação independente, tendo em vista a não identidade temática nem a estrita correlação entre as matérias.**

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.

Deputada Shéridan

PSDB - RR

JUSTIFICATIVA

O PL 5501/13, da senadora Ângela Portela, objetiva a detecção precoce das doenças psíquicas mediante a adoção de um protocolo, a ser utilizado desde o nascimento da criança até seus 18 meses (um ano e meio) de forma a prevenir e combater o surgimento dessas doenças.

Aprovado no Senado, foi enviado para esta Casa e apensado ao PL 6687/09, de autoria da Deputada Patrícia Saboya. Ora, embora o projeto da Deputada seja meritório, obrigando o SUS a promover o crescimento saudável das crianças, é um projeto genérico, que não especifica as ações que deverão ser desenvolvidas, apenas os temas a serem observados.

O PL 5501/13, por sua vez, é bem específico ao alterar o ECA para tornar obrigatória a adoção, pelo SUS, de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças, sem a necessidade de aumento de gastos do orçamento, podendo ser aplicado pelos pediatras e clínicos da rede pública de saúde.

Por ser um projeto específico, peço a sua desapensação do PL 6687/09, uma vez que acredito que a apensação o prejudica, fragilizando-o e retirando dele o seu caráter urgente e preventivo.

Além disso, cito a Lei 8.080/90, que é uma lei genérica, que não aborda a prevenção, mas apenas a promoção da saúde. O Conselho Nacional de Saúde criado por esta Lei nunca se pronunciou, durante esses últimos 24 anos, acerca de qualquer domínio, mecanismo ou protocolo a ser utilizado na prevenção dos transtornos do desenvolvimento causados por anomalias nos processos precoces da estruturação psíquica e/ou psicológica. Não se estabelecendo, assim, nenhuma generalização de campos de intervenção para a detecção precoce (que é, segundo consenso mundial, uma intervenção atualmente possível e imprescindível), privando, desse modo, a população infantil de um benefício disponível para a preservação e promoção de sua saúde.

Cabe, então, a nós, parlamentares lutarmos por uma lei que disponha sobre o exercício de tal direito para as pequenas crianças que, de outro modo, ficam privadas e prejudicadas pelo fato de se ignorar a existência efetiva de instrumentos que podem protegê-las de alterações mentais e anomalias no seu desenvolvimento, especialmente aquelas que, por pertencerem a estratos sociais economicamente menos favorecidos, não conseguem sustentar o acesso a procedimentos preventivos no campo psicológico a menos que isso lhes seja garantido por estar incorporado ao sistema de saúde da comunidade em geral.

Por fim, indico que o protocolo IRDI, cuja utilização permite a detecção precoce, foi desenvolvido para se adaptar às estruturas profissionais e assistenciais já existentes no nosso país. Sua aplicação requer apenas quinze minutos da consulta pediátrica habitual de acompanhamento da evolução na primeira infância (zero a 18 meses), sendo aplicado pelo pediatra ou residente em pediatria de plantão após um breve treinamento de três a seis horas (dependendo da preparação anterior do pediatra ou residente).

Como psicóloga, defendo arduamente a prevenção e a detecção precoce das doenças e sei a importância deste projeto. Portanto, considero fundamental a sua desapensação e a sua posterior aprovação.